

SIC Nº 19/2021

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021

DIPLOMA DIGITAL. AUTONOMIA PARA EXPEDIÇÃO E REGISTRO.

Acompanhamos, ontem, muitas discussões sobre as diversas questões que cercam os processos de expedição e registro de diplomas digitais. Por conta, é claro, da Pesquisa da SESU sobre o Diploma Digital.

Vale a pena nos lembrarmos do principal desacerto/desconcerto/contradição da/na legislação sobre Diplomas Digitais.

Portaria MEC nº 330, de 05 de abril de 2018	Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019	Pesquisa da SESU, enviada em 10 de agosto de 2021
<p>Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º A emissão do Diploma Digital fica restrita às instituições que dispõem da prerrogativa para emissão e registro de diploma.</p>	<p>Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.</p>	<p>Senhores(as) Procuradores(as) Institucionais das Instituições de Ensino Superior,</p> <p>Em 31 de dezembro de 2021 finda o prazo para implantação do Diploma Digital, conforme Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que ampliou o prazo para implementação por todas as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino, no formato estabelecido pela Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e suas alterações.</p> <p>Visando o acompanhamento do processo de implantação, considerando que estamos apenas a cinco meses do fim do prazo da portaria acima mencionada, a Secretaria de Educação Superior – SESU, solicita informações sobre a situação do processo de implantação de todas as IES em todo o território nacional.</p>

A palavra “**restrita**”, na Portaria 330, teoricamente, é um equívoco do documento de abril de 2018, considerando que **toda** informação a partir daí continua afirmando que o diploma digital é obrigatório para **todas as IES do Sistema Federal de Ensino** – públicas federais e privadas de qualquer natureza ou organização acadêmica (art. 15 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Sempre entendemos que desconsiderar as Instituições de Ensino Superior que não têm prerrogativa para o registro do diploma é absurdo (que dirá, se observarmos que a palavra “**restrita**” foi usada para “**emissão**” [e registro] de diplomas digitais) considerando os números do quadro abaixo:

Número de Instituições de Educação Superior e Matrículas de Graduação, segundo a Organização Acadêmica – 2019

Organização Acadêmica	Instituições		Matrículas	
	Total	%	Total	%
Total	2.608	100,0	8.603.824	100,0
Universidades	198	7,6	4.487.849	52,2
Centros Universitários	294	11,3	2.263.304	26,3
Faculdades	2.076	79,6	1.636.828	19,0
IFs e Cefets	40	1,5	215.843	2,5

Quer dizer, quase 80% das IES brasileiras não poderiam emitir (e registrar) diplomas digitais!!!!!!!

Na verdade, se assim fosse, as falas sobre "desburocratização e agilidade na entrega ao estudante", "redução de custos", "simplificação dos processos internos" e "diminuição dos riscos de fraudes", além, claro, de "inovação" e "solução tecnológica", seriam todas inócuas, já que o diploma digital estaria atendendo 20,4% das IES brasileiras.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

 **CONSAE**
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição!



Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**?
Não perca mais tempo!
Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

-  Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!
-  Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!
-  Acesso imediato ao conteúdo!

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)